

Em 03 / 05 / 2022


Assinatura

DECRETO Nº 90/2022 PMI

ISRAELÂNDIA-GO, 03 DE MAIO DE 2022.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitação do Município de Israelândia, Goiás**, composta por 04 (quatro) servidores do município, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, para organizar, preparar e gerir todas as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 2º - Para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, ficam nomeados os seguintes servidores **LANNA SILVA PIRES** (Presidente), **JOAQUIM GONÇALVES CUNHA** (Membro), **MARLENE DE LIMA OLIVEIRA** (Membro) e **LUCAS ALVES DE SOUSA** (Suplente);

Art. 3º - A Presidência caberá a primeira nomeada e, na sua ausência ou impedimento, o quarto membro **suplente** assumirá as suas funções.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de um membro titular, assumirá o quarto membro **suplente**.

Art. 4º - Fica designada a servidora **LANNA SILVA PIRES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para ser a **Pregoeira Oficial do Município de Israelândia, Goiás**, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados como equipe de apoio.

Art. 5º - Na ausência da Pregoeira Oficial assume o Pregão como Pregoeiro o servidor **LUCAS ALVES DE SOUSA**.

Art. 6º - A **Comissão Permanente de Licitação**, A Pregoeira Oficial e seu Suplente deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais que tratem sobre o assunto e demais atos, normas e regulamentos que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 7º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão, devendo ser juntada a cópia deste Decreto em cada um dos processos administrativos de licitação que forem instaurados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Israelândia, Goiás, aos **03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois**.


Adelícia Moura da Costa
Prefeita de Israelândia-GO